ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício/COJUR/Nº 1.054/2020

Rio Branco/AC, 12 de novembro de 2020.

À Sua Excelência
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Municipal nº 2.310, de 18 de dezembro de 2018"***, bem como a mensagem governamental nº 29/2020, acompanhada da manifestação do Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Estado do Acre – SINDMOTO, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 12/11/2020
Hora: 16:39
Recebido:

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 29/2020

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Municipal nº 2.310, de 18 de dezembro de 2018".***

O projeto de lei em apreço veicula uma pretensão formulada pelo Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Estado do Acre – SINDMOTO, no qual solicitam alteração da legislação que regulamenta o serviço de motofrete e mototáxi, conforme deliberação em Assembleia pela categoria.

A primeira alteração proposta é no art. 7º, inciso V, alínea "e", que possibilita a habilitação no processo de licitação a pessoa física ou jurídica, na qualidade de empreendedor individual, podendo ser permissionário ou auxiliar em outra categoria, desde que apresente requerimento instruído com declaração negativa de vínculo empregatício como funcionário público na esfera federal, estadual e municipal e de concessão para fins comerciais no Município de Rio Branco.

A proposta promove três alterações: a) exclui o requisito de o habilitante à nova permissão ou concessão já não ser permissionário de transporte de passageiros, o que possibilita que uma mesma pessoa possa obter mais de uma permissão para o exercício dos serviços de transporte de passageiros; b) estende ao ocupante de cargo público, atualmente apenas existente em relação ao empregado,

a impossibilidade de se habilitar no processo licitatório; c) exclui da responsabilidade do sindicato que representa a categoria a expedição da declaração negativa.

Outro ponto a ser alterado é o art. 13, em que após a expedição da primeira credencial de transporte, as demais estarão condicionadas ao mesmo critério de pontuação estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, comprovado através do histórico da habilitação do permissionário e/ou condutor auxiliar, emitido pelo Detran-AC. Neste ponto, a proposta encaminhada pelo SINDMOTO torna-se menos rigorosa a exigência quanto à pontuação sancionadora disciplinada no Código de Trânsito Brasileiro.

E por fim, a alteração do inciso VI do art. 15, em que a proposta tem por objetivo inserir a possibilidade de registro e controle dos itinerários e preços a serem praticados com base na utilização de aplicativos (softwares), e não apenas de dispositivos físicos, como os taxímetros, o que permite o melhor controle e fiscalização do órgão gestor.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Atenciosamente

Rio Branco-AC, 12 de novembro de 2020.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

SINDMOTO

Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Estado do Acre.
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Rio Branco - Acre, 29 de setembro de 2020.

Exma. Sra.
Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho
Superintendente da RBTRANS

Neste

Considerando que compete ao Órgão Gestor implementar propostas de modificações de quaisquer características do serviço, objetivando atender às necessidades e conveniências do poder público municipal, dos usuários, dos permissionários e da comunidade e, a qualquer tempo, modificar a especificação dos serviços.

Considerando que é de competência do SINDMOTO/AC representar a categoria de mototaxi no estado do Acre em especial em Rio Branco;

Considerando a decisão proferida em assembleia geral da categoria realizada no dia 01 de setembro do corrente ano, aprovando a não obrigatoriedade do aparelho mototaximetro.

Considerando que o serviço de mototaxi é refém da obrigatoriedade do trabalhador ser apenas mototaxista, não podendo ter outra opção, sendo que os outros modais de transporte tem.

Considerando a flexibilização no Código de transito Brasileiro, aprovado este mês no Congresso Nacional e ainda que o mototaxista não pode cometer mais de uma infração gravíssima para renovar sua Permissão e/ ou Autorização.

RESOLVE

Propor a prefeitura municipal de Rio Branco – AC, as seguintes alterações na Lei municipal, nº 2.310/2018:

Alterar a letra (e do inciso V do Art. 7º, que passará a ter a seguinte redação:

Rua Alfredo Taunay - Bairro Floresta – CEP.: 69.905-400 / CNPJ.: 04.454.792/0001-25
Tel.: (68) 99211-4612 Rio Branco-Acre / **Email:** sindmotoac@hotmail.com

SINDMOTO

Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Estado do Acre.
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

e) declaração negativa de vínculo empregatício, funcionário público nas esfera federal, estadual e municipal).

Alterar o Art. 13, que passará a ter a seguinte redação:

(Art. 13. Após a expedição da primeira credencial de transporte, as demais estarão condicionadas ao mesmo critério de pontuação estabelecido no código de trânsito Brasileiro, comprovado através do histórico da habilitação do permissionário e/ou condutor auxiliar, emitido pelo Detran-AC).

Alterar o Inciso VI do Art. 15, que passará a ter a seguinte redação:

(VI -taxímetro lacrado e aferido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada ou outro dispositivo autorizado pelo órgão gestor ou por entidade autônoma com capacitação técnica e credenciada pelo Órgão Gestor).

Atenciosamente,

Pedro da Silva Mourão
Presidente do SINDMOTO/AC

Rua Alfredo Taunay - Bairro Floresta – CEP.: 69.905-400 / CNPJ.: 04.454.792/0001-25
Tel.: (68) 99211-4612 Rio Branco-Acre / **Email:** sindmotoac@hotmail.com

SINDMOTO

Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Estado do Acre.
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DE PRESTAÇÃO DE CONTA DO 1º SEMESTRE DE 2020, AUTORIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO APP DO SINDMOTO/AC E NÃO OBRIGATORIEDADE DO MOTOTAXIMETRO, REALIZADA EM 01/09/2020.

Às nove horas do dia primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sede do SINDMOTO/AC, situado a Rua Alfredo Taunay, nº 108, Bairro Floresta, Rio Branco – AC, os membros sindicalizados em dias do Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Estado do Acre – SINDMOTO/AC, CNPJ 04.454.792/0001-25, para uma Assembleia Geral Ordinária, para dentre outras pautas deliberarem sobre obrigatoriedade ou não do aparelho mototaximetro. A mesa foi presidida pelo senhor Pedro da Silva Mourão, Presidente do SINDMOTO/AC, que nomeou para secretariar a mesa, o senhor Misael Davila Silva, segundo Secretario do SINDMOTO/AC. Verificado o quórum de instalação de assembleia geral ordinária, em segunda convocação, conforme estabelece o estatuto do Sindicato. A mesa iniciou os trabalhos, colocando a primeira pauta em discussão: **prestação de conta do 1º semestre de 2020**. Teve a palavra o senhor Pedro da Silva Mourão, que explanou a dificuldade financeira vivida pelo SINDMOTO/AC por conta de ter passado quatro meses fechado em decorrência da pandemia que assola o mundo e desta forma, não houve arrecadação no sindicato neste período, por esse motivo apresentou proposta para que a prestação de conta do primeiro semestre de 2020 fosse realizada juntamente com a prestação de conta do segundo semestre de 2020. Feito isto foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Dando continuidade o presidente da mesa senhor Pedro da Silva Mourão, colocou a segunda pauta em discussão, **Autorização para implementação do APP do SINDMOTO/AC.** Com a palavra o Presidente do SINDMOTO/AC senhor Pedro da Silva Mourão, que apresentou as seguintes propostas: que o aplicativo da FENORDEST denominado BRtaxi seja repassado para o domínio do SINDMOTO/AC sem oneração, exceto o pagamento da mensalidade a empresa gestora da plataforma; Que o valor da tarifa seja discutida e aprovado em reunião com os participantes do referido aplicativo. Posto isso foi colocado em regime de votação, sendo aprovado pela a maioria absoluta dos presentes. Em seguida o presidente da assembleia o senhor Pedro da Silva Mourão, colocou o último ponto de pauta em

apreciação, qual seja, **obrigatoriedade ou não do mototaximetro.** Teve a palavra o senhor Pedroda Silva Mourão, que justificou a pauta falando da dificuldade na manutenção do aparelho mototaximetro por parte do Sindicato do taxistas, principalmente na reposição de peças, em virtude de cobrança de fretes abusivos por parte da empresa fabricante, e ainda da falta de garantia no momento da aquisição desses produtos, pois a SUFAB só aceita dar garantia no momento em que é feito o pedido pelo representante, e não no momento da instalação. Para não haver aglomeração dos sindicalizados, o Presidente da assembleia senhor Pedro da Silva mourão, colocou a pauta em votação em escrutino secreto e ao final teve o seguinte resultado: 08 (oito) votos pela obrigatoriedade e 95 (noventa e cinco) votos pela não obrigatoriedade do mototaximetro, com o resultado a categoria reivindica junto ao órgão gesto, que o aparelho mototaximetro não seja mais obrigatório e sim, facultado entre o aparelho ou outro dispositivo implementado pele Prefeitura para operar o serviço de mototaxi em Rio Branco– Acre. Às doze horas, nada mais havendo a tratar no momento, o Presidente da mesa, o senhor Pedro da Silva Mourão, declarou encerrada a assembléia geral ordinária. Eu Misael Davila Silva, Secretário dos Trabalhos, lavrei a presente ATA na forma da lei, que foi assinada por mim, pelo Presidente e pelos sindicalizados presentes em lista em separado.

2º Tabelionato de Notas & 2º Registro Civil - Rio Branco/AC
Tabelia Registradora Interina: Suellen Olaia Wanse Leite | Rua Via Chico Mendes, nº 1385
Bairro Triangulo Velho, CEP 69.906-210 - Telefone: (68) 3221-3952 - e-mail segundocartorioris@gmail.com

RECONHECIMENTO
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1)PEDRO DA SILVA MOURÃO
Rio Branco-AC, 28 de setembro de 2020.
Selo: A10001EE79 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - Cód. Validação: F0CA0 - Consulte o selo em: www.tela.tjac.jus.br - Total: R$ 3,50
CIDIA LIMA BEZERRA - Escrevente Autorizada

Rio Branco – Acre, 01 de setembro de 2020.

2º Tabelionato de Rio Branco-AC

2º Tabelionato de Rio Branco-AC

Misael Davila Silva

Pedro da Silva Mourão
Presidente do SINDMOTO/AC

Misael Davila Silva
2º Secretário do SINDMOTO/AC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

"Altera a Lei Complementar nº 2.310 de 18 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros e pequenas cargas em veículo automotor tipo motocicleta, denominado mototáxi e motofrete

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º a alínea "e " do inciso V, do art. 7º, o caput do art. 13, o inciso VI, do art. 15 da Lei Complementar nº 2.310 de 18 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação.

"At. 7º ...

V...

e) Declaração negativa de vínculo empregatício como funcionário público na esfera federal, estadual e municipal e de concessão para fins comerciais no Município de Rio Branco".

Art. 13. Após a expedição da primeira credencial de transporte, as demais estarão condicionadas ao mesmo critério de pontuação estabelecido no código de trânsito Brasileiro, comprovado através de histórico da habilitação do permissionário e/ou condutor auxiliar, emitido pelo Detran/Ac"

Art. 15...

VI – Taxímetro lacrado e aferido pelo Inmetro ou entidade por ele creditado, ou outro aplicativo que funcionará como dispositivo autorizado pelo órgão gestor, ou por entidade com capacidade técnica e credenciada pelo Órgão Gestor".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeito de Rio Branco